



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIMENTO - GABCGMP

ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES, Procuradora de Justiça deste Ministério Público, vem, respeitosamente, considerando a designação para acompanhar o Corregedor-Geral na 141ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que se realizará em João Pessoa/PB, no período de 04 a 06 de dezembro do ano de 2024, juntamente com o 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, requerer o pagamento da inscrição no referido congresso.

Segue em anexo cópia do deferimento da participação no evento (SEI 0900167) e proposta de valor de inscrição no Congresso (SEI 0900567).

Nestes termos,

Pede deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, Procurador(a) de Justiça**, em 08/11/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900147** e o código CRC **01117E73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

O presente formulário deve ser preenchido pelo membro ou servidor, no prazo mínimo de 5 dias, antes da data prevista para viagem, ou no prazo mínimo de 15 dias, nos casos do § 1º do art. 7º da resolução CPJ Nº 007, de 18 DE outubro de 2016.

Nome do beneficiário: ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES

Cargo/Função: PROCURADORA DE JUSTIÇA

Roteiro Previsto:

Origem: Boa Vista/RR

Destino: João Pessoa/PB

Data de Partida: 04 / 12 / 2024 **Dia da Semana:** Quarta-feira

Data de Retorno: 07 / 12 / 2024 **Dia da Semana:** Sábado

Objetivo do Deslocamento:

Acompanhar o Corregedor-Geral na 141ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que se realizará em João Pessoa/PB, no período de 04 a 06 de dezembro do ano de 2024, de forma presencial, juntamente com o 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”.

Meio de transporte:

Aéreo; Rodoviário; Veículo

Justificativa (para afastamentos com início na sexta-feira, sábados, domingos e feriados):

Observações:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 26/10/2024, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0894007** e o código CRC **3C8B4EAC**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0895980 - GABPGJ, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Defiro a participação da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**, no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável” e da 141ª Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 04 a 07 de dezembro de 2024.

Encaminhe-se à Secretaria da Procuradoria-Geral, para emissão de passagens aéreas e posterior publicação.

Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para cálculo de diárias.

Comunique-se à Corregedoria-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/11/2024, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0895980** e o código CRC **7CEB6CA8**.



7º CONGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA REGIÃO NORDESTE

**JOÃO PESSOA - PARAÍBA
4 A 6 DE DEZEMBRO DE 2024**

Tradicional evento jurídico, o Congresso do Ministério Público da Região Nordeste é um convite para a reflexão sobre os horizontes institucionais.

A sétima edição propõe o progresso do MP brasileiro ao se debruçar sobre os desafios atuais do país: uso de novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável.

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE!

INVESTIMENTO

1º lote - R\$ 360 (03 a 30 de setembro)

Acompanhante - R\$ 180

2º lote - R\$ 460 (1º a 31 de outubro)

Acompanhante - R\$ 230

3º lote - R\$ 560 (1º a 15 de novembro)

Acompanhante - R\$280

4º lote – R\$ 660 (16 de novembro a 03 de dezembro)

PROGRAMAÇÃO

Dia 04/12 (Quarta-feira)

08h – Credenciamento

09h a 17h – Reunião de colegiados

20h – Abertura solene do 7º Congresso do
Ministério Público da Região Nordeste

Dia 05/12 – (Quinta-feira)

08h – Credenciamento

09h a 17h – Palestras e painéis

Dia 06/12 – (Sexta-feira)

09h a 17h – Palestras e painéis

20h - Encerramento

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO



LOCAL DO

EVENTO

Centro de Convenções de João Pessoa -
Rodovia PB-008, Km 5 s/n Polo Turístico -
Cabo Branco, PB, 58000-000

HOSPEDAGEM

CLIQUE AQUI E CONFIRA OS HOTÉIS

CONTATO

(61) 3314-1353

eventos@conamp.org.br

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



Copyright © 2024. Todos os direitos reservados.

PESQUISAR

Agenda de Eventos

[CONAMP](#) > [Eventos](#) > [Agenda de Eventos](#)

7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste



[Cadastro](#)



[Outros participantes](#)



[Finalização](#)

Os campos com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

CUPOM DE DESCONTO

CUPOM DE DESCONTO

Aplicar cupom

RESUMO DO PAGAMENTO

Associado - 3º Lote

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

R\$ 560,00

TOTAL A PAGAR

R\$ 560,00

 **ASAAS**



Escolha a forma de pagamento

Boleto\Pix

Cartão

Gerar pagamento ✓

◀ VOLTAR

 SHS Quadra 6 | Conjunto "A" | Complexo Brasil 21, Bloco "A" | Salas 305/306/307 | CEP: 70.316-102

 Tel/Fax: **(61) 3314-1353**

 atendimento@conamp.org.br



Associação Nacional dos Membros do Ministério Público

Copyright © 2020-2023 CONAMP - Todos os direitos reservados.

| [Webmail](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
CNPJ: 54.284.583/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:36 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **AA31.6FAF.9810.7E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.284.583/0001-59
Razão Social: ASS NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO
Endereço: ST SHS QUADRA 6 CONJUNTO A 305 BLOCO A SALA 306 / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70316-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102211050406710455

Informação obtida em 07/11/2024 11:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO -
CONAMP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.284.583/0001-59

Certidão nº: 77294871/2024

Expedição: 07/11/2024, às 11:42:11

Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.284.583/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Oportunizar a participação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima em cursos, congressos ou outros eventos jurídicos e, em específico, com temas voltados à atuação finalística ministerial, tem a finalidade de trazer ao Órgão uma visão atualizada de temas que lhes são afetos, bem como a busca de conhecimentos que possam contribuir para maior efetividade no atendimento dos anseios da população deste Estado.

2.2. Cumpre salientar que os trabalhos a serem apresentados no congresso terão como temática as seguintes áreas: uso de novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável.

3. DESCRIÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

3.1. O presente instrumento trata da inscrição da Procuradora de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste", organizado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, que deverá ocorrer no período de 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, com custo conforme a seguinte tabela:

Descrição	QTD	Valores	
		Unit.	Total
Inscrição 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste	1	R\$ 660,00	R\$ 660,00
Valor Total			R\$ 660,00

3.2. Uma vez que a inscrição deve ser efetivada antes da realização do evento, o pagamento do valor da inscrição será feita de forma antecipada, conforme permissão contida no Art. 145, §1º da Lei 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

4.2. Confirmar a participação através do envio da Nota de Empenho por e-mail no máximo até 05 dias antes da realização do evento.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o objeto deste

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Disponibilizar material oficial do evento.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para realização do evento.
- 5.4. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer problema ocorrido no decorrer do evento, bem como entregar aos participantes certificado de participação no evento.
- 5.5. Confirmar a realização do evento num prazo de até 05 dias de antecedência da data de realização.

6. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O Acompanhamento e a Fiscalização do objeto consistirão na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.
- 6.2. O acompanhamento e a Fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado, de preferência pessoa que possua conhecimento de que trata a demanda.
- 6.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a Fiscalização deverá solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.
- 6.4. O pagamento será feito de forma antecipada mediante atesto do Fiscal.
- 6.5. Ao Fiscal caberá o atesto da fatura referente à prestação de serviço, sendo este atesto considerado como sendo o **Recebimento Definitivo** do serviço prestado. Este atesto na Nota Fiscal deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste documento.
- 6.6. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal, bem como de acordo com as determinações da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Prestação em atraso.

6.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Seção de Compras, Contratos e Convênios, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições previstas na respectiva norma, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN ALINE FILGUEIRAS DOS SANTOS, Técnico(a) do MPRR - Apoio Técnico-Administrativo**, em 08/11/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900172** e o código CRC **1ACEF4F0**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0900913 - SCCC, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Considerando os valores que constam no TR 0900172, remeto os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 08/11/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900913** e o código CRC **0CA6820B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mprrr.mp.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339039	1.428.452,04

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitida(s) com s seguintes Informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	21	1500.0000

Acrescento, caso a aquisição seja feita por dispensa, baseada no Inciso II do Artigo 75 da Lei 14.133/21, que o saldo do subelemento **21** é de **R\$ 59.906,02**.



Documento assinado eletronicamente por **BAIRTON PEREIRA SILVA**, **Diretor(a) de Departamento**, em 11/11/2024, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901165** e o código CRC **5A7038B5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0901182 - SCCC, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Ao Procurador-geral de Justiça.

Considerando o Requerimento - 0900147.

Considerando o Termo de Referência - TR 0900172.

Considerando a disponibilidade orçamentária - 0901165.

Remeto os autos para autorização de abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 11/11/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901182** e o código CRC **BE1268F6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 0901185/2024

Autos: 19.26.1000000.0011813/20242-59

Assunto: Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado " 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".

Considerando o Requerimento - 0900147.

Considerando o Termo de Referência - TR 0900172.

Considerando a disponibilidade orçamentária - 0901165.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo para pagamento de inscrição.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 12/11/2024, às 11:45, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0901185** e o código CRC **BB7C6CA6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - Nº 0902202 - SCCC, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Ao Diretor-geral.

Considerando a Decisão 0901185, remeto os autos para aprovar o Termo de Referência - TR 0900172 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 12/11/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902202** e o código CRC **5DF4969B**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0902453 - DG, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Ciente.

Aprovo o termo de referência 0900172, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 13/11/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0902453** e o código CRC **F3C6D207**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento originado a partir do Requerimento GABCGMP, 0900147, para participação no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, solicitado pela Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

Consta nos autos a Proposta - 4º lote, (doc. 0900567), emitida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP.

Por seu turno, o Termo de Referência GABCGMP foi acostado no documento 0900172, no qual foi delimitado adequadamente o objeto, justificativa, especificações, obrigações da contratante e contratada, dentre outros aspectos essenciais à demanda em questão, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral conforme Despacho (0902453).

A despesa em questão perfaz o valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, relativa a 1 (uma) inscrição, conforme Informação 0900567 e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 21, Fonte 1500.0000, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº 0901165.

Autorizada abertura de processo pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme Decisão SCCC 0901185.

Após, vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os documentos que instruem o procedimento, é possível verificar que a despesa em questão pode ser efetuada por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**;

(Grifei)

Quanto à justificativa da contratação, conforme se depreende do Termo de Referência, o intuito é oportunizar a participação de Membros do Ministério Público do Estado de Roraima em cursos, congressos ou outros eventos jurídicos e, em específico, com temas voltados à atuação finalística ministerial, como a finalidade de trazer ao Órgão uma visão

atualizada de temas que lhes são afetos, bem como a busca de conhecimentos que possam contribuir para maior efetividade no atendimento dos anseios da população deste Estado.

Para comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e consulta consolidada ao TCU, bem como em cumprimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021, restam juntadas as Declarações/Certidões (0903144), todas vigentes.

Assim, considerando a existência de justificativa e, conseqüentemente, adequação do caso concreto ao dispositivo legal previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre **Inexigibilidade de Licitação**, opina este Setor pela contratação direta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ 54.284.583/0001-59), para o pagamento das despesas com participação objeto dos autos.

Em razão de o objeto não possuir obrigações futuras e, também, porque o valor da contratação não ultrapassa os limites da dispensa de licitação em razão do valor, optou-se, com arrimo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial: a nota de empenho de despesa.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0903107** e o código CRC **45FD4426**.

PORTARIA - Nº 0647971 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria **0613356** – PGJ, 29 DEZ2022, publicada no DEMPRR nº 165, de 30DEZ2022, tornando pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça da Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), referente ao mês de **ABRIL/2023**, em cumprimento a Resolução PGJ Nº 006, de 27SET2021, publicada no DJE nº 7007, em 29SET2021.

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONE
31/03 a 03/04	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
04 a 10	DR. PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE	(95) 98402-3424
14 a 17	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178
20 a 24	DR. FELIPE HELLU MACEDO	(95) 99173-9178

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647971** e o código CRC **3C9FF9FA**.

PORTARIA - Nº 0647999 - PGJ, 23 DE MARÇO DE 2023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com fundamento nos arts. 6º, LX e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto nº 11.246/2021, os servidores efetivos para atuarem como Agentes de Contratação:

I - **ANA PAULA VERAS DE PAULA** - Chefe de Divisão

II - **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES** - Assistente Administrativo

III - **LUIZ MARDEN MATOS CONDE** - Assistente Administrativo

Parágrafo primeiro. Na licitação modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Parágrafo segundo. O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 2º - A licitação será conduzida por Agente de Contratação, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, negociar e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incluindo a solicitação de emissão de Pareceres Técnicos e Jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 3º - Instituir, com fundamento nos arts. 6º, L e 8º, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.246/2022 a Comissão Permanente de Contratação composta pelos servidores efetivos:

I - ANA PAULA VERAS DE PAULA - Chefe de Divisão/Presidente da Comissão

II - KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Assistente Administrativo/Membro

III - LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Assistente Administrativo/Membro

IV- FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Chefe de Secretaria/Substituto

V - MARCOS MILTON RODRIGUES - Motorista/Substituto

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive a modalidade Diálogo Competitivo e licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

Art. 5º - Instituir, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 do Decreto nº 11.246/2022, os servidores para integrarem a Equipe de Apoio com a função de auxiliar os Agentes de Contratação ou a Comissão Permanente de Contratação no exercício de suas atribuições.

I - ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

II - CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

III - FABIANA SILVA E SILVA

IV - FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

V - FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

VI - FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

VII - JANIO LIRA JUCÁ

VIII - JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

IX - JOSE CEZA ARAUJO

X - LEONARDO SOLIGO GOMES

XI - LETÍCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

XII - LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA

XIII - MARCELO SEIXAS

XIV - MARCOS MILTON RODRIGUES

XV - RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**XVI - TAMIRES MORAES E SILVA**

Art. 6º - Cabe à servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão a distribuição dos processos de licitação a cada um dos Agentes de Contratação/Pregoeiros designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, a servidora Ana Paula Veras de Paula - Chefe de Divisão será substituída pela servidora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Assistente Administrativo.

Art. 7º - O Agente de Contratação, a Comissão Permanente de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 9º - Revogam-se a Portaria - nº 0622225 - PGJ de 25 de janeiro de 2023, Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007 e Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2007.

Publique-se e cumpra-se.

Fábio Bastos Stica

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 23/03/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0647999** e o código CRC **FAB1A95A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 54.284.583/0001-59 DUNS®: 900580296
Razão Social: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 28/01/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/06/2022 (*)
Receita Municipal	(Isento)	

Emitido em: 13/11/2024 17:00

1 de 1

CPF: 393.XXX.XXX-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 342097623282024
NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
ENDEREÇO: SH/S QD 6 CJ A BL A SL 305
CIDADE: BRASILIA
CNPJ: 54.284.583/0001-59
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 11 de fevereiro de 2025. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 13/11/2024 às 17:02:59 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/11/2024 17:04:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP**
CNPJ: **54.284.583/0001-59**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 11813/2024-59

ORIGEM: GABCGMP

ASSUNTO: Participação no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, solicitado pela Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

Trata-se de procedimento originado a partir do Requerimento GABCGMP, 0900147, para participação no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, solicitado pela Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

O procedimento encontra-se instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se os seguintes:

1. Requerimento GABCGMP, (evento de nº 0900147);
2. Requerimento de Diárias e Passagens e Proposta do Valor da inscrição (evento de nº 0900167 e 0900567);
3. Termo de Referência, (evento de nº 0900172);
4. Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, (evento de nº 0902453);
5. Disponibilidade Orçamentária e Financeira, (evento de nº 0901165);
6. Decisão autorizando a abertura do procedimento, (evento de nº 0901185);
7. Parecer exarado pela Comissão de Contratação, (evento de nº 0903107);
8. Certidões negativas, (eventos de nºs 0903144)
9. Portaria de Designação dos Agentes de Contratação da CPL (evento nº 0903142).

É o que há de relevância para ser relatado. Passa-se à manifestação.

A princípio, assenta-se que a análise em comento será realizada com base no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Antes de adentrar ao objeto *meritório*, passa-se à análise da regularidade processual com fundamento no art. 72, da LEI 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso sob exame, vê-se a observância às exigências legais, diante da presença dos elementos enumerados na sobredita norma. Destaca-se que foram juntados aos autos documentos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

O Termo de Referência constante no evento de nº 0900172 delimita o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes.

A estimativa da despesa encontra-se evidenciada, pois a despesa **perfaz o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), relativa a 1 (uma) inscrição, conforme Informação 0900567 e correrá na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 21, Fonte 1500.0000, conforme disponibilidade orçamentária SEI nº 0901165** – em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parecer técnico exarado pela Comissão de Contratação, que manifestou-se pelo prosseguimento dos autos, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** em consonância ao determinado no inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Salienta-se a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, ante a existência de recursos financeiros para despesa pretendida, conforme informado pelo Departamento Orçamentário e Financeiro – evento nº 0901165, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Com relação a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, juntou-se as certidões negativas de

regularidade fiscal e trabalhista, vide evento de nº 0903144 conforme as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei nº 9.012/1995 e art. 63, inciso III c/c art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

As razões de escolha da empresa a ser contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente estão atendidos, eventos de nºs 0900172 e 0901185, de acordo com o art. 72, incisos VI, VII e VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Consta a designação dos Agentes de Contratação evento de nº 0903142, em atendimento ao art. 6º, inciso L, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, por exemplo, a dispensa de licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório.

Constata-se que o procedimento em comento se enquadra na citada exceção constitucional, pois a despesa no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, se ajusta à contratação direta mediante inexigibilidade.

Com efeito, o art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De fato, a despesa em questão pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação, diante da notória especialização e dos serviços técnicos presentes nas capacitações realizadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

Nessa perspectiva, constata-se que para contratar um serviço técnico profissional especializado mediante inexigibilidade de licitação, a Administração Pública deve comprovar, cumulativamente, determinados requisitos, quais sejam, (i) serviços de natureza técnico-profissional, como todo aquele que se insere no contexto de assimilação do conhecimento; (ii) emprego de técnica diferenciada, própria do executor, que revela sua notória especialização, devidamente comprovada pelo desempenho anterior; estudos, publicados ou não; experiências; publicações; organização; aparelhamento; equipe técnica.

A singularidade da natureza do serviço não foi expressamente trazida pelo citado dispositivo, devendo ser observada duas exigências para fundamentar a contratação direta, quais sejam, deve se tratar de serviços técnicos profissionais e com pessoa de notória especialização.

Nesse trilhar, o art. 6º, inciso XVIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, conceitua como serviços técnicos especializados aqueles de natureza predominantemente intelectual, veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

A partir de tal norma, observa-se que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cuida-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual – o qual se amolda ao objeto a ser contratado –, qual seja, 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste “Novas tecnologias cujo tema trata-se do combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”

Sobre o tema, segundo Carvalho, Oliveira e Rocha (2023): "*com a supressão da singularidade do objeto, basta se tratar de serviço técnico especializado, dentro do rol*

previsto em lei, e ser prestado por pessoa de notória experiência. Lógico que essa alteração deverá trazer uma mudança na moldura hermenêutica que a doutrina e jurisprudência têm dado à contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais" (Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira, Paulo Germano Rocha. 3ªEd. Salvador: Editora JusPodivm, 2023, p. 351.0).

Assinala-se que o montante proposto para a capacitação/treinamento, qual seja, **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.

Ademais, anota-se o entendimento do Tribunal de Contas da União em situação análoga ao caso em tela, *in verbis*:

(...) Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993" BRASIL. Tribunal de Contas da União Processo nº TC-010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004 – 2ª Câmara. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 maio 2004. Seção 1.

Outrossim, menciona-se as Orientações Normativas nº 17 e 18, as quais foram exaradas pela Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA < Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/189179>> Acesso em 29 de abril de 2019.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O TCU possui o entendimento de que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, veja-se:

Acórdão 2993/2018 Plenário

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da [Lei 8.666/1993](#)) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Na hipótese, a razoabilidade apresenta-se patente, considerando o valor da inscrição, frente aos dias do evento e o tema a ser tratado.

Sendo assim, diante dos motivos expostos, não se vislumbra óbice para contratação direta mediante inexigibilidade, pois estão presente os três elementos, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa e a natureza singular do serviço a ser contratado, como ressaltado acima.

Anota-se, ainda, acerca da desnecessidade de minuta de Termo de Contrato, em virtude da ausência de obrigações futuras na forma do artigo 95, inciso II, da

Lei nº 14.133/2021, podendo haver somente a publicação de extrato da Nota de Empenho, sobretudo na espécie, em que o termo referencial estabeleceu todas as condições da contratação.

No mais, a presente aquisição deverá ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 72, inciso III, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pelo pagamento da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, para participação da Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES** no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor Jurídico**, em 19/11/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0905298** e o código CRC **AF796E7F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 11813/2024-59

ORIGEM: GABCGMP

ASSUNTO: Participação no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, solicitado pela Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES**, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).

1. Acolho, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 418/2004, os termos do parecer jurídico constante no evento de nº 0905298– em respeito ao princípio da motivação.
2. Autorizo o pagamento da despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação, para participação da Procuradora de Justiça **ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES** no 7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste com o tema “Novas tecnologias, combate à criminalidade e desenvolvimento regional sustentável”, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro do ano de 2024, na cidade de João Pessoa/PB, no formato presencial, sob responsabilidade da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP - CNPJ: 54.284.583/0001-59).
3. Autorizo a emissão da nota de empenho no valor de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**.
4. Á CPL para providências ulteriores.
5. Após, encaminhe-se os autos ao DOF para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**,
Procurador(a)-Geral de Justiça, em 22/11/2024, às 17:59, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0905331** e o código CRC **16645F4C**.



Expediente em 25/11/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0011813/2024-59
OBJETO:	Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".
FUND. LEGAL:	Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADOS:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ: 54.284.583/0001-59).
VALOR TOTAL:	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
AUTORIZAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	22 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906976** e o código CRC **1C9CEFA7**.

Conceder ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de **24OUT a 25OUT2024**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0011376/2024-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 25/10/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0895516** e o código CRC **71CA34F3**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0011813/2024-59
OBJETO:	Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".
FUND. LEGAL:	Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADOS:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP (CNPJ: 54.284.583/0001-59).
VALOR TOTAL:	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
AUTORIZAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	22 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0906976** e o código CRC **1C9CEFA7**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28/2024

Última atualização 26/11/2024

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

Unidade compradora: 926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 38299379000155-1-000030/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 660,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 660,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Seminário / Palestra Seminário / Palestra - Inscrição de Membro do Ministério Público do Estado de Roraima no evento denominado "7º Congresso do Ministério Público da Região Nordeste".	1	R\$ 660,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.